

CONTRATO Nº1761930500
PROCESSO SEI Nº7910.2019/0000812-9

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **RONALDO DO PRADO FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.854.704-6 e CPF nº 114.495888-16 e por seu, Diretor de Obras, **GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa **POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.310.177/0001-97, com sede na Rua TV Feliciano Panieri Ricco, 43, Vila Olimpia, São Paulo Capital, CEP n.º04551-020, neste ato representada por seu sócio Administrador, **FELIPE DE GUIDA**, portador do RG nº 23.803.813-0, e do CPF nº 215.645.288-12, domiciliado na Rua do Rocio, nº59 – Apto 73 A – Vila Olimpia - CEP nº 04552-000, na cidade de São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, com fundamento no inciso II do Art. 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, regido pela Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal Nº 49.969, de 28 de agosto de 2008; pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de ginástica laboral, aos empregados e estagiários da SPObras com avaliação, orientação e correção ergonômica, objetivando promover e preservar a saúde de todos no ambiente de trabalho, conforme bases, condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e na proposta da Contratada, que são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no Anexo I – Termo de Referência.



Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.501
SPObras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$17.964,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), com valor mensal de R\$1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais), conforme Proposta Comercial.
- 3.2. Nos preços estabelecidos neste contrato estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive com tributos de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Caso ocorra a prorrogação da vigência contratual, o valor da remuneração definido no item 3.1., será reajustado a cada 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, ficando adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
 - 4.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
 - 4.1.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
 - 4.1.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 4.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 5.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.7. Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis;
- 5.1.8. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, observando-se o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2. Constituem obrigações da **SPObras**:

- 5.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 5.2.2. Disponibilizar espaços adequados à realização da ginástica laboral.
- 5.2.3. Aprovar os cronogramas de trabalho do programa de ginástica laboral.
- 5.2.4. Comunicar à contratada, a qualquer tempo, toda e qualquer ocorrência e as não conformidades relacionadas com a execução dos serviços.
- 5.2.5. Supervisionar e controlar, de modo sistemático e contínuo o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela contratada.
- 5.2.6. Atestar mensalmente a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Cada parte designará por escrito, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.

7.1.1 A medição deverá ser entregue no protocolo da SPObras, na Avenida São João, 473 -19º andar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao período da medição, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

7.1.2. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

7.1.3. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato
- número da medição
- período da medição
- valor total do documento fiscal

7.2 Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela DAF-NGP Núcleo de Gestão de Pessoas da SPObras, da aprovação da medição.

7.3 Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.

7.4 Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhistas:

- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
- b). Guia de FGTS (GFIP-SEFIP), e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e

- c). Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.
- 7.5 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da SPObras ou através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período a que se referir a medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
- 7.6 Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.7 A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sansão mais severa;
- 9.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, pelo atraso no início da execução dos serviços;

- 9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, se a SPObras não optar, desde logo, pela sua rescisão.
 - 9.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
 - 9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.
- 9.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 no que couber.
- 9.2.1.A aplicabilidade das multas será precedida de comunicação formal e analisada, após a manifestação da CONTRATADA, pelo órgão gestor da SPObras e pela sua Gerência Jurídica.
- 9.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da SPObras, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.
- 9.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 9.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 9.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Johnson de Paula
Advogado OAB/SP 147.55
SP-Obras

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Nona das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

13.2. A CONTRATADA não pode contratar e manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

13.3. A CONTRATADA deve manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

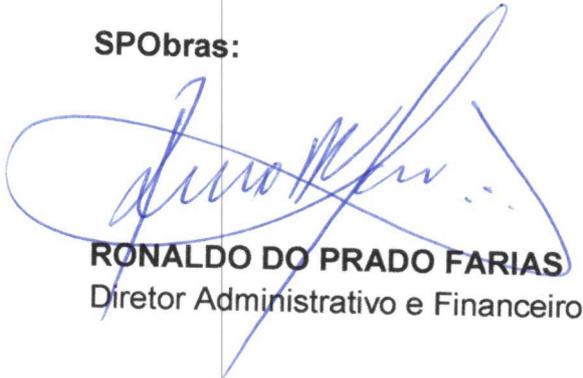
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

SPObras:



RONALDO DO PRADO FARIAS
Diretor Administrativo e Financeiro



GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Obras

CONTRATADA:



FELIPE DE GUIDA
Sócio Administrador
Felipe de Guida
Diretor
Postura Treinamento e Desenv. ENRELI
CNPJ: 17.310.177/0001-07